

372L0430

Nº 291/162

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

28. 12. 72

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 19 de Dezembro de 1972

que altera a Directiva 72/166/CEE do Conselho, de 24 de Abril de 1972, relativa a aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade

(72/430/CEE)

CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado relativo à adesão à Comunidade Económica e à Comunidade Europeia de Energia Atómica dos novos Estados-membros, assinado a 22 de Janeiro de 1972 e, nomeadamente, ao artigo 153º da acta que lhe está anexa.

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, em consequência do alargamento, o número dos Serviços Nacionais referidos na Directiva 72/166/CEE do Conselho, de 24 de Abril de 1972, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade, ⁽¹⁾ passa de seis para nove e que esta directiva necessita, consequentemente, de adaptação,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

A Directiva 72/166/CEE do Conselho é alterada nos seguintes termos:

— o nº 2, primeiro travessão, do artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:

« a partir do momento em que tenha sido concluído um acordo entre os Serviços Nacionais de Seguros, nos termos do qual cada Serviço Nacional se responsabiliza pela regularização, nas condições fixadas pela respectiva legislação nacional do seguro obrigatório, dos sinistros ocorridos no seu território e provocados pela circulação de veículos que tenham o seu estacionamento habitual no território de um outro Estado-membro, estejam ou não seguros;»

Artigo 2º

A presente directiva entrará em vigor a partir da adesão dos novos Estados-membros às Comunidades Europeias.

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 19 de Dezembro de 1972.

*Pelo Conselho**O Presidente*

T. WESTERTERP

(1) JO nº L 103 de 2. 5. 1972, p. 1.